



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90066/2026

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

ONE LINEA TELECOM LTDA

(CNPJ: 04.318.562/0001-39)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **ONE LINEA TELECOM LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	04.318.562/0001-39	DUNS®:	909378585
Razão Social:	ONE LINEA TELECOM LTDA.		
Nome Fantasia:	OL TECNOLOGIA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	03/11/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/01/2027	Automática
FGTS	Validade:	09/08/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/01/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/08/2026
Receita Municipal	Validade:	30/10/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2027
-----------	------------



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 12.2** do edital, a partir do objeto social constante da CLÁUSULA TERCEIRA da CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da **ONE LINEA TELECOM LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade terá como objeto social, o seguinte: a Locação, representação, comércio e serviços de equipamentos eletrônicos, informática,

telecomunicações, telefonia, ~~cyber~~ segurança, energia renovável, e acessórios em geral, assistência técnica em manutenção de equipamentos e periféricos de informática, suporte técnico e treinamento em ~~operação~~, configuração, programação, e instalação de equipamentos, e em softwares aplicativos e sistemas em geral, desenvolvimento de programas aplicativos, sistemas, páginas de internet, portais de comércio eletrônico, importação e exportação, assessoria e consultoria em informática.

Em atenção ao disposto nos **itens 2.4 e 12.10** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Em atenção ao disposto no **item 2.3.7** do edital, a sócia majoritária da empresa (Carmela Mamone Nicolaci) não está proibida de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Em atenção ao disposto no **item 2.4.1** do edital, reputa-se que o sócio da empresa – Carmela Mamone Nicolaci – não é servidora do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, no link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 12.3.1.1 do edital**, foram apresentados 2 (dois) atestados de capacidade técnica – ACT Centro Paula Souza e ACT Senado Federal 2019 2 –, analisados pelo órgão técnico responsável e considerados **suficientes** à comprovação dos requisitos técnicos elencados no item em referência.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Em atendimento ao requisito estabelecido na alínea “a” do **item 12.3.2.1** do edital, foi apresentado o **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, comprovando-se



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Patrimônio Líquido de R\$ 5.245.553,19 – superior a 10% do valor da proposta apresentada pela empresa no âmbito do presente Pregão Eletrônico.

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 12.3.2.2** do edital, foi apresentada **CERTIDAO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**, em nome da empresa, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, em **20/07/2026**, em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta Pregoeira, conclui-se que a empresa **ONE LINEA TELECOM LTDA** atende, **na íntegra**, aos requisitos de habilitação previstos no CAPÍTULO XI do edital do Pregão Eletrônico nº 90061/2026.

Senado Federal, 31 de julho de 2026.

SUZANA MARTINS MENDES

Pregoeira